Processo:	**8288/2020**
Origem:	**Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG**
Interessado:	**Acadêmico Marcos Alexandre Araujo Valadares**
Assunto:	**Solicitação de Dilatação de Prazo para conclusão do curso de graduação em Ciências Econômicas**

Histórico

Em 04/11/2020 o processo é encaminhado para inclusão na pauta da reunião ordinária da Câmara de Ensino de Graduação, após receber parecer técnico do Coordenador de Registro de Diplomas e Certificados da UDESC.
A matéria ingressou na PROENN em 26/10/2020, após encaminhamento da Direção Geral do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, com o propósito de dar seguimento ao pedido de dilatação de prazo para conclusão do curso de graduação Bacharelado em Ciências Econômicas, pedido este aprovado pelo Departamento de Ciências Econômicas na reunião do dia 17/04/2020, e autorizado *ad referendum* do Conselho de Centro da ESAG pelo seu Presidente, em 21/10/2020.

Análise:

O presente processo trata da solicitação de nova prorrogação para conclusão de curso de graduação, por um prazo de três semestres (a primeira solicitação foi feita em 2018/2, sendo o limite estendido até 2020/2).

A matéria é disciplinada pela Resolução 001/2000 - CONSEPE, que determina o prazo máximo de dilatação curricular em 50% do limite máximo de duração fixado para o curso:

> Art. 3º - O aluno portador de deficiências físicas ou afecções que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, e que esteja com o prazo de integralização curricular em vias de esgotar-se, poderá solicitar a dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do Curso de Graduação.
> § 1º - A dilatação de prazo a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o Curso.
> § 2º - Tal dilatação poderá igualmente ser concedida em casos de força maior, devidamente comprovados.

A regulamentação prevê a possibilidade de conceder dilatação de prazo por um período maior do que o estipulado, devendo o processo passar também pela apreciação da Câmara de Ensino de Graduação (substituindo o CONSEPE), além do trâmite na unidade de ensino de procedência:

> Art. 6º - Após decisão do Conselho de Centro, a Direção Geral encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Ensino.
> Parágrafo Único – Quando o Conselho de Centro deliberar pela concessão de dilatação do prazo de integralização curricular por um período superior à metade do estipulado no parágrafo 1º do artigo 3º, o processo deve ser encaminhado à apreciação e decisão final do CONSEPE.

A solicitação se enquadra nos motivos previstos pelo Artigo 3º da resolução em referência e está devidamente comprovada com relato do requerente e atestados médicos.

O acadêmico está regularmente matriculado no presente semestre letivo (2020/2), vinculado aos últimos 3 (três) componentes curriculares necessários para integralização do currículo do curso, num total de 18 créditos, a saber: Econometria (disciplina de 4 créditos), Economia Industrial (disciplina de 4 créditos) e Trabalho de Conclusão de Curso (componente com 10 créditos).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por DELCIO PEREIRA em 12/11/2020 às 12:47:52.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00008288/2020 e o código WT9041WW.

Considerando-se o acréscimo em mais 3 (três) semestres, o discente terá utilizado 10 anos de permanência no curso com o mesmo processo seletivo, do total de 10,5 anos possíveis quando concedido dilatação máxima.

O processo recebeu prévia aprovação no Departamento de Ciências Econômicas (DCE) e Conselho de Centro da ESAG (*ad referendum*).

Considerando os aspectos apresentados e demais elementos evocados no processo, enquanto relator, não vejo óbice para seu acolhimento pela plenária da Câmara de Ensino de Graduação.

Voto do Relator:

Favorável ao pedido de dilatação de prazo para conclusão de curso de graduação por mais três semestres.

Delcio Pereira
Relator Inicial

São Bento do Sul, 12 de novembro de 2020.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por DELCIO PEREIRA em 12/11/2020 às 12:47:52.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00008288/2020 e o código WT9041WW.

A Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitáio - CONSUNI, em sessão de 12-11-2020, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, conselheiro Délcio Pereira, constante dos autos.

Prof. Dr. Nério Amboni
Presidente da CEG/CONSUNI

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por NERIO AMBONI em 17/11/2020 às 14:34:15, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00008288/2020 e o código I720DXE2.